



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 156/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de agosto de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia, a ser pago mensalmente no valor de 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração do Militar do Estado, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008.

Art. 2º. O Adicional de Posto e Graduação será implementado em duas parcelas, sendo:

I – a primeira, no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008; e

II – a segunda, no percentual de 11, 25% (onze vírgula e e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 3º. O Adicional de Posto e Graduação será pago sem prejuízo da revisão do soldo dos militares do Estado e da revisão geral das remunerações e subsídios concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Adicional de Posto e Graduação instituído por esta Lei se estende aos militares da inatividade e pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de agosto de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 166/GG

Porto Velho, 12 de agosto de 2008.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei que “Institui o Adicional do Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia”, encaminhado através da Mensagem nº 123, de 6 de agosto de 2008, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distingüida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Adicional do Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Posto e Graduação para os Militares do Estado de Rondônia, a ser pago mensalmente no valor de 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração do Militar do Estado, tendo como base financeira a remuneração do mês de agosto de 2008.

Art. 2º O Adicional Posto e Graduação será implementado em duas parcelas, sendo:

I – a primeira, no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2008; e

II – a segunda, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 3º O Adicional de Posto e Graduação será pago sem prejuízo da revisão do soldo dos militares do Estado e da revisão geral das remunerações e subsídios concedidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Adicional de Posto e Graduação instituído por esta Lei se estende aos militares da inatividade e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.